

# *Município de Missal*

*ESTADO DO PARANÁ*



**DECRETO Nº 6562 DE 10 DE MARÇO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL/AMPLIAÇÃO DE JORNADA), TRATADO POR DIRETRIZES RELATIVAS À PERSPECTIVA QUE SEJAM ALCANÇADOS RESULTADOS EFETIVOS DE MELHORIA DA QUALIDADE E DA EQUIDADE DA EDUCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que confere no Art. 87, parágrafo único, incisos I e II, e nos termos dos §§2º e 3º do Art. 211 da Constituição Federal, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014, considerando a Base Nacional Comum Curricular, considerando o § 1º do art. 43 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece para cada ente federativo em razão do cálculo do Valor anual total por aluno – VAAT, considerando a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral para a educação básica, considerando a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério de Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, considerando a PORTARIA Nº 2.036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, considerando a ORIENTAÇÃO N.º 005/2024 – DEDUC/SEED que traz orientação complementar para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos Municípios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação – MEC, considerando a Indicação CEE/PR nº 09/2023 que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas Instituições de Educação Básica, considerando o Guia para a elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral do MEC, considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 013/2023 – DEDUC/DPGE/SEED que dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, considerando o Termo de Adesão do Município no SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), em agosto de 2023, considerando a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em

# *Município de Missal*

*ESTADO DO PARANÁ*



Tempo Integral na Educação Básica, considerando a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 que altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, considerando Lei Nº 1.853 de 20 de maio de 2025 prorroga o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 1.276, de 09 de junho de 2015, considerando a demanda manifesta,

## **RESOLVE**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica formalizada a execução do Plano Municipal de Educação 2015/2025.

**Parágrafo único:** Em razão da publicação da Lei nº 1.853, de 20 de maio de 2025, fica prorrogada a vigência da Lei nº 1.276, de 09 de junho de 2015, até que seja substituída por nova lei que disponha sobre a mesma matéria, devendo ser consolidados os Planos de Trabalho Docente anuais, em observância às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública.

**Art. 2º** - Definir diretrizes gerais para implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral - Ampliação da Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares - Turno Regular mais Contraturno, na rede municipal de ensino do Município de Missal.

### **CAPÍTULO II DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL/AMPLIAÇÃO DE JORNADA**

#### **DA INTRODUÇÃO**

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Missal tem a responsabilidade de coordenar a rede municipal de ensino, composta pelas 6 (seis) Escolas Municipais e 3 (três) Centros Municipais de Educação Infantil e mais 1 (um), em fase final de legalização:

I - Escola Rural Municipal Epitácio Pessoa: localizada na Linha Jacutinga, escola em dualidade com o Estado. Atendimento no período matutino, no contraturno escolar, aos alunos da Educação

# *Município de Missal*

*ESTADO DO PARANÁ*



Infantil 4 e 5 anos e do Ensino Fundamental Anos Iniciais na Ampliação da Jornada escolar, com Reforço Escolar e Sala de Recurso Multifuncional, bem como alguns dos Programas de Atividade Complementar no Contraturno. E no período vespertino, oferta modalidade regular de ensino presencial para Educação Infantil 4 e 5 e Anos Iniciais 1º ao 5º ano. Conforme último censo escolar (2025) havia 1 (uma) turma Multisseriada (4º e 5º ano), um total de 73 (setenta e três) alunos matriculados na modalidade regular, mais 37 (trinta e sete) na Ampliação de Jornada do Infantil 4 até o 5º ano.

II - Escola Municipal Olavo Bilac: localizada na Avenida Pedro Calegari, 170 - Distrito do Portão Ocoí, escola em dualidade com o Estado. Atendimento aos alunos da Educação Infantil 4 e 5 anos no período matutino na Ampliação da Jornada escolar, assim como Reforço Escolar e Sala de Recursos Multifuncional. No período vespertino alunos matriculados na modalidade regular e no último Censo escolar (2025) atendeu 19 alunos na Ampliação da Jornada escolar e 85 (oitenta e cinco) alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

III - Escola Municipal Antonio Raposo Tavares: localizada na Linha Vista Alegre, escola em dualidade com o Estado. Atendimento aos alunos da Educação Infantil 4 e 5 anos e do Ensino Fundamental Anos Iniciais no período vespertino, oferta modalidade regular de ensino presencial. Reforço Escolar e Sala de Recurso Multifuncional no contraturno escolar. Conforme último censo escolar (2025) havia 1 (uma) turma de multisseriado (4º e 5º ano), e um total de 72 (setenta e dois) alunos matriculados na modalidade regular.

IV - Escola Municipal Novo Milênio: localizada na Rua Artur Follmann, nº 347 - Bairro São Francisco, com atendimento aos alunos da Educação Infantil 4 e 5 anos no período matutino e vespertino, oferta modalidade regular de ensino presencial, e Reforço Escolar e Sala de Recursos Multifuncional no contraturno escolar. Em 2026 iniciaram as aulas na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) – Fase I, com atendimento das 19 (dezenove) às 22 (vinte e duas) horas, diariamente. Conforme o último censo escolar (2025) havia 295 (duzentos e noventa e cinco) alunos matriculados na modalidade regular.

V - Escola Municipal Renascer: localizada na Rua do Ofício nº 50 - Bairro Renascer, com atendimento aos alunos da Educação Infantil 4 e 5 anos no período matutino e vespertino, oferta modalidade regular de ensino presencial Reforço Escolar e Sala de Recursos Multifuncional e 1 Sala de DV (Estimulação Visual), no contraturno escolar. Conforme o último censo escolar (2025) haviam 292 (duzentos e noventa e dois) alunos matriculados na modalidade regular.

VI - Escola Municipal Joaquim Nabuco: localizada na Rua Antonio Follmann, s/n, Distrito de Dom Armando, escola em dualidade com o Estado. Atendimento aos alunos da Educação Infantil 4 e

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



5 anos e do Ensino Fundamental Anos Iniciais no período vespertino, oferta modalidade regular de ensino presencial. Conforme último censo escolar (2025) havia 2 (duas) turmas de multisseriado (1º e 2º ano; 4º e 5º ano) e um total de 81 (oitenta e um) alunos matriculados na modalidade regular.

VII – Centro Municipal de Educação Infantil Sementes do Amanhã: localizado na Rua Pedro Scherer, nº 105, Bairro São Francisco, com atendimento aos alunos da etapa creche 0 a 3 anos, atendimento integral e parcial, e de acordo com o último censo escolar (2025) haviam 93 (noventa e três) alunos matriculados.

VIII - Centro Municipal de Educação Infantil Divina Providência: localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 450 - Centro, com atendimento aos alunos da etapa creche 0 a 3 anos atendimento integral e parcial, e de acordo com o último censo escolar (2025) haviam 88 (oitenta e oito) alunos matriculados.

IX - Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe: localizado na Rua Jaime Salvinski, nº322, Bairro Renascer, com atendimento aos alunos da etapa creche 0 a 3 anos atendimento integral e parcial, e de acordo com o último censo escolar (2025) haviam 70 (setenta) alunos matriculados.

X – Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos: localizado no Distrito do Portão Ocoí, haverá atendimento aos alunos da etapa creche 0 a 3 anos, atendimento integral e parcial, até o momento sem matrículas efetivadas, aguardando os trâmites legais.

**Art. 4º** - A Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela orientação e auxílio aos professores, assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral/Ampliação de Jornada, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com a Equipe Gestora e a equipe de professores, que atenda o currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento atendendo o especificado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular do Paraná, e dos componentes integradores da Parte Diversificada, desenvolvendo estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e permanência.

**Art. 5º** - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral Jornada Ampliada, será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 6º** - O Município, por meio da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Finanças, será responsável pela gestão dos insumos, como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação/Fórum complementar com orientações para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral/Ampliação de Jornada.

## DA CONTEXTUALIZAÇÃO

**Art. 8º** - A concepção de Educação Integral, tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos alunos da rede municipal e também com sentido de promoção social, sendo que o IDH-M em 2010 era 0,790 (*Fonte: <https://www.ipardes.pr.gov.br>*), e os desafios são de melhorar os índices de aproveitamento escolar: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) a média em 2023 foi de 7.2, onde a Proficiência em Matemática foi 253,32 e em Língua Portuguesa 228,46, porém os dados de 2025 ainda não foram divulgados E o resultado da Fluência Leitora de saída em 2025, para os alunos do 2º ano, o percentual de alunos alfabetizados do Município de Missal foi de 90% ficaram como leitores iniciantes e fluentes, apesar de ter muitos alunos laudados e outros com defasagem na aprendizagem.

**Art. 9º** - Garantir a oferta e o acesso de todos à vaga escolar da Rede Municipal de Ensino de Missal, para a Educação integral em tempo integral/Ampliação de Jornada, conforme disposto a oferta e o funcionamento das turmas e matrículas dos alunos no SERE - Sistema Estadual de Registro Escolar.

I - As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil serão ofertadas no ano de 2026, em duas das seis escolas do município, ambas no período matutino. No Distrito do Portão Ocoí, para as turmas da primeira etapa da educação básica, Educação Infantil, Infantil 4 e 5; e na Escola Rural Municipal Eptácio Pessoa, para Educação Infantil, Infantil 4 e 5 e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, sendo opcional para as famílias.

II - Todos os alunos deverão ter duas matrículas no Sistema Estadual de Registro Escolar- SERE, uma para o ensino regular e uma para jornada ampliada.

**§ 1º** - A Carga horária diária das 7h30 às 17h: serão ofertadas 9h30m, das quais 30min serão destinados aos intervalos (matutino e vespertino), 15min para o almoço e 2h para higiene e repouso.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º - Para o ensino regular o horário regular do atendimento será das 13h às 17h para frequentar escolarização, de segunda a sexta-feira, de acordo com o Calendário Escolar aprovado pelo NRE (Núcleo Regional de Educação).

III - Organização de professores: Matutino para a Ampliação de Jornada: na Escola Municipal Olavo Bilac 1 (um) Professor PSS Regente de 40h para infantil 4 e 5 juntos, com auxiliares estagiários. E na Escola Rural Municipal Epitácio Pessoa: 1 (um) Professor Regente de 20h para Infantil 4 e 5, 1º e 2º ano; 1 (um) Professor Regente de 20h para 3º, 4º e 5º ano, mais um professor 20h para atender a hora atividade dos mesmos e profissionais das Oficinas de Desenho/pintura, Esporte, Canto, Flauta Doce, Dança/ballet, Karatê, Recomposição da Aprendizagem e Educação Financeira, que são ofertadas com o acompanhamento do professor regente, conforme cronograma organizado pela equipe gestora, bem como auxiliares estagiários.

IV - Todas as atividades realizadas no horário regular de escolarização e no período de jornada ampliada, atendendo a parte diversificada, devem constar no Livro Registro de Classe Online Municípios.

V - Assegurar a permanência dos alunos na escola, buscando 100% de aprovação e nenhum abandono, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.

**Art. 10** - Apresentar melhorias na infraestrutura das instalações físicas e de equipamentos, em condições para a Renovação da Autorização de funcionamento, com atualizações necessárias conforme número de alunos matriculados.

I - A priorização, na distribuição e alocação das matrículas será para alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência.

## DOS FUNDAMENTOS TEÓRICOS

**Art. 11** - A construção de uma Política na perspectiva de Educação em Tempo Integral foi definida pelo Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias n.º 1.495/2023 e n.º 2.036/2023, do Ministério da Educação (MEC), e pela RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE

# *Município de Missal*

*ESTADO DO PARANÁ*



2025, firmando um compromisso de compreensão das singularidades e diversidades dos sujeitos, onde a proposta deve promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do estudante em suas diferentes dimensões formativas.

**Art. 12** - Oferecer Currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos para a Ampliação da Jornada Escolar a fim de contribuir com a formação integral dos alunos, por meio de atividades relacionados a cultura, bem-estar mental, interação, inclusão social e exercício da cidadania, baseados nos Macrocampos para a Educação Infantil e nos Programas de Atividades Complementares, conforme disposto no PPP de cada Instituição.

I - Disponibilizar tempo/carga horária para que os profissionais possam atender plenamente os alunos nas suas diferentes expectativas e dificuldades, na medida em que, com melhores condições de trabalho se amplie a presença educativa dos docentes no desenvolvimento do conhecimento e habilidades dos alunos.

**Art. 13** - Prezar pela valorização e formação dos profissionais da educação com professores habilitados, com curso superior e participação de Formação Continuada e garantia da hora atividade.

I - Definir tempo para o aprimoramento da formação dos profissionais, para o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino e de abordagens de avaliação e recomposição da aprendizagem dos alunos.

II – Na Ampliação de Jornada os profissionais terão garantido a carga horária para realizar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas com os alunos.

**Art. 14** - Ofertar educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação, estabelecendo e ampliando relações sociais, aprendendo a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração, pois, segundo a BNCC 2017, concepção de Educação Integral, tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo “a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva, por ser um processo contínuo com princípio integrador e articulador das concepções de ser humano, escola, currículo, de ensino e aprendizagem, sociedade e das diferentes etapas da Educação Básica.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 15** - Para a realização da Avaliação Institucional Participativa e das atividades oferecidas na Ampliação de Jornada, caberá a cada unidade educacional a organização do processo de avaliação, garantindo a escuta e diálogo na singularidade da participação de sua comunidade, em cada segmento, aluno, famílias, profissionais da educação. Assim como, a partir da análise dos dados e dos resultados do processo na melhoria contínua de sua proposta pedagógica através dos índices de aprendizagem.

**Art. 16** - Oferecer turno único em tempo integral/Ampliação de Jornada, garantindo os direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral, com elaboração de um currículo educacional comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.

I - Matriz Curricular e documentos de legalidade para organização da Ampliação de Jornada, na Escola Municipal Olavo Bilac: **MACROCAMPOS: Explorar e Expressar e Conhecer-se e Expressar-se:** 1100 horas relógio totalizando 1900 horas no turno Matutino e **Infantil 4 e 5 - Campos de Experiência:** 800 horas relógio no turno Vespertino (Anexo I ao Anexo V). Para a Escola Rural Municipal Eptácio Pessoa a organização é baseada no **PROGRAMA de ATIVIDADES COMPLEMENTARES** (Artes, Cultura e Educação Patrimonial; Esporte e Lazer; Acompanhamento Pedagógico (Reforço Escolar); Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável; Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica; Educação para o Consumo, Educação Financeira e Fiscal) previstos para a Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares, no contraturno (Anexo VI e Anexo VI) mais os conteúdos previstos no turno regular com 800 horas relógio no turno Vespertino.

II - A Avaliação tem característica diagnóstica de acompanhamento do processo contínuo do ensino e aprendizagem, analisando como a criança elabora o seu conhecimento em conformidade com os campos de experiências e objetivos de aprendizagem da Proposta Pedagógica Curricular, o resultado se dá com progressão continuada, conforme a informação nº 153/2016 – SEED/SUDE/DIPLAN/SERE e através dos registros em um Parecer Descritivo ao final de cada trimestre, elaborado por todos os professores envolvido no processo e anexado no SERE Pedagógico.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 17** - Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais com articulação intersetorial, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivências da infância e demais segmentos sociais.

**Art. 18** - Conscientizar a criança sobre seu papel na sociedade agindo como ser ativo e sendo capaz de agir no processo das mudanças, através da participação ativa e integração com o território.

I - Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 6211 de 28 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 10 DE MARÇO DE 2026

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**

  
Clarice Maria Grings Friedrich  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**